

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000605/2023-03

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Relatório de Gestão do Confea

Assunto: Relatório de Gestão 2022

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida

DECISÃO CD Nº 114/2023

Aprova o Relatório de Gestão do Confea, exercício 2022, conforme o documento SEI 0767406; submete os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, consoante o disposto no inciso V do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; disponibiliza cópia da decisão ao Plenário para conhecimento; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada virtualmente no dia 30 de maio de 2023;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 00.000605/2023-03;

Considerando que, conforme a Lei nº 8.443, de 1992, cabe aos órgãos da Administração Pública Federal encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) seus respectivos relatórios de gestão e peças complementares, que constituirão seus processos de contas, para julgamento do Tribunal;

Considerando que o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente, dispõe nos seguintes termos:

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Considerando que no Anexo I da supracitada Instrução Normativa consta a seguinte conceituação relativa ao objeto dos presentes autos:

Relatório de Gestão: documento elaborado pelos responsáveis pela UPC, que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o

desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Considerando que a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor − CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que de acordo com o inciso V do art. 36 da supracitada Resolução Compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS:

V - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo, econômico e financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Confea, dos Creas e da Mútua:

Considerando que por meio do Despacho SEG 0766408, de 30 de maio de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Considerando o relatório de gestão 2022 (SEI 0766344), despacho GPG (SEI 0763401) e demais documentos, encaminho para apreciação.

Considerando que no momento da discussão no âmbito do Conselho Diretor foram aprovadas alterações na versão SEI 0766344, as quais foram levadas a efeito no documento SEI 0767406;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão do Confea, exercício 2022, conforme o documento SEI 0767406;
- **2)** Submeter os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema CCSS, para análise e deliberação, consoante o disposto no inciso V do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;
 - 3) Disponibilizar cópia da presente Decisão ao Plenário do Confea, para conhecimento; e
- **4)** Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão SEG para as demais providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 31/05/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0767077** e o código CRC **DECCE761**.

Referência: Processo nº CF-00.000605/2023-03

SEI nº 0767077